



ESTADO DE GOIÁS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato 003/2022 - DPE-GO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.064/0001-0, estabelecida à Rua 250, n. 759, Quadra 32 Lote 77 - Setor Coimbra CEP 74.535-350, Goiânia-GO, neste ato representada por Bruno Lopes do Prado, portador da CI nº 4197242 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 997.711.791-87, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 202110892000817, resolvem firmar o presente contrato a para contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e controle macrobiótico de ambientes nas dependências internas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, Ata de Registro de Preços nº 007/2022 estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto do presente contrato a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e controle macrobiótico de ambientes nas dependências internas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA TÉCNICA E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA I							
DESCRIÇÃO		UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL DE M² PARA			
		Unidade Setor Lozandes	Prédio Anexo ao Fórum Cível Av. Olinda, esq. com Rua PL-03, Q. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO. CEP: 74.884-120	553,51			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambiente internos e controle macrobiótico, com fornecimento de mão de obra e dos produtos adequados	02	Unidades Setor Marista	Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO. CEP: 74175-150	2.322,40			
produtos adequados	03	Unidade Setor Sul	Av. Cora Coralina, nº 55, Goiânia-GO. CEP: 74.080-445	307,45			
	04	Unidade Setor Oeste	Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74115-900	127,45			
	05	Unidade Setor Jardim Goiás	Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74805-480	891,16			
	06	Unidade	Avenida A, qd. A, lotes 54/56, Setor	673,92			

		Cidade de Aparecida de Goiânia	Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO.		
	07	Unidade Cidade de Inhumas	Rua Tóquio, esquina c/ a Rua Raul, prédio do Fórum de Inhumas-GO. CEP: 75400- 000	237,83	
	08	Unidade Cidade de Anápolis	Av. Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO. CEP: 75075-210	219,50	
	09	Unidade Cidade de Trindade	Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro de Trindade-GO. CEP: 75380-000	211	
TOTAL PARA 1 APLICAÇÃO			5.544,27 m²		
TOTAL PARA 4 APLICAÇÕES (TRIMESTRAL)			22.177,08 m²		

- Parágrafo 1º Consistem na contratação de empresa de prestação dos serviços de sanitização das áreas pertencentes a DPEGO e suas Unidades, conforme relação constante na TABELA I do Termo de Referência, durante um período de 12 (doze) meses.
- Parágrafo 2 º Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.
- Parágrafo 3º Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.
- Parágrafo 4º A empresa deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.389/2005 e a PORTARIA N.º 008/2006-GAB/SES-GO.
- Parágrafo 5º A aplicação dos produtos será realizada através de nebulização, conforme legislação e normas vigentes.

Parágrafo 6 º - Periodicidade:

I - Os serviços de controle sanitário integrado no combate vírus e bactérias, serão realizados sob demanda, não antes de 03 (três) meses após a primeira aplicação, portanto, até 04 (quatro) vezes ao ano, sendo que a solicitação do serviço deverá ser justificada.

Parágrafo 7 º - Áreas a serem sanitizadas:

I - O combate a vírus e bactérias deverá ser aplicado internamente em todas as repartições das unidades do DPEGO elencadas na TABELA I do Termo de Referência, alcançando todas as áreas de rodapé, cantos e tetos de paredes e onde mais se identificar como necessário à efetividade do objeto.

Parágrafo 8º - Descrição do serviço:

- I Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de vírus e bactérias.
- II A Contratada deverá nebulizar todos os focos com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação em todos os locais.
- III Não deverão ser utilizados procedimentos, produtos ou materiais que possam colocar em risco a saúde.
- IV Concluída a sanitização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 (vinte e quatro) horas de sanitização.
- V Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.
- VI Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante.
- VII Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.
- VIII A contratada deverá marcar, em conjunto com o Gestor, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo serviços de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Com relação a primeira aplicação, o fornecimento do objeto iniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo contrato ou do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A EXECUÇÃO DO OBJETO dar-se-á consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- Parágrafo 1º O pagamento será efetuado, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura.
- Parágrafo 2º A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.
- Parágrafo 3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais.
- Parágrafo 4º A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:
- I Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Parágrafo 5º Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- Parágrafo 6º Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Parágrafo 7º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Parágrafo 8º Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 11.983,30 (onze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

TABELA I							
DESCRIÇÃO	ITEM	UNIDADE	UNIDADE ENDEREÇO		VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR TOTAL 1 APLICAÇÃO	VALOR TOTAL 4 APLICAÇÕES
	01	Unidade Setor Lozandes	Prédio Anexo ao Fórum Cível Av. Olinda, esq. com Rua PL- 03, Q. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO. CEP: 74.884-120	553,51	R\$ 0,47	R\$ 260,15	R\$ 1.040,60
	02	Unidades Setor	Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-	2.322,40	R\$ 0,42	R\$ 975,41	R\$ 3.901,63

VALOR TOTAL (4 APLICAÇÕES) TRIMES	TRAL		22.177,08 m²				R\$ 11.983,30	
VALOR TOTAL 1 APLICAÇÃO			5.544,27 m²				R\$ 2.995,83	
	09	Unidade Cidade de Trindade	Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro de Trindade-GO. CEP: 75380-000	211	R\$ 1,13	R\$ 238,43	R\$ 953,72	
	08	Unidade Cidade de Anápolis	Av. Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO. CEP: 75075- 210	219,50	R\$ 1,13	R\$ 248,04	R\$ 992,14	
	07	Unidade Cidade de Inhumas	Rua Tóquio, esquina c/ a Rua Raul, prédio do Fórum de Inhumas-GO. CEP: 75400- 000	237,83	R\$ 0,95	R\$ 225,94	R\$ 903,75	
	06	Unidade Cidade de Aparecida de Goiânia	Avenida A, qd. A, lotes 54/56, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO.	673,92	R\$ 0,48	R\$ 323,48	R\$ 1.293,93	
	05	Unidade Setor Jardim Goiás	Rua 14, esquina com Rua 72, nº 48, Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74805-480	891,16	R\$ 0,48	R\$ 427,76	R\$ 1.711,03	
produtos adequados	04	Unidade Setor Oeste	Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74115-900	127,45	R\$ 0,88	R\$ 112,16	R\$ 448,62	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambiente internos e controle macrobiótico, com fornecimento de mão de obra e dos produtos adequados.	03	Unidade Setor Sul	Av. Cora Coralina, nº 55, Goiânia-GO. CEP: 74.080- 445	307,45	R\$ 0,60	R\$ 184,47	R\$ 737,88	
//UZ/ZUZZ 15:51		Marista	GO. CEP: 74175-150	243011 -				

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 1500, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, que será assinado pelas partes contratantes.

GOIANIA, 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO LOPES DO PRADO, Usuário Externo, em 03/02/2022, às 17:03, conforme art. 2° , § 2° , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3° B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 04/02/2022, às 15:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027243611 e o código CRC EFE31345.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DPE-GO ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, S/C - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1120.



SEI 000027243611